



ARBITRAGEM
NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ÁRBITROS
(FUTSAL)
ÉPOCA DE 2008/2009

Para conhecimento geral, seguidamente se publicam as NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS de 1ª, 2ª e 3ª Categorias do Quadro Nacional de Futsal, para a época de 2008/2009.

NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS



As classificações dos árbitros de 1ª, 2ª e 3ª Categorias do Quadro Nacional de Futsal na época de 2008/2009, tendo em consideração o disposto do Regulamento de Arbitragem – Capitulo III – Secção VI, serão atribuídas de acordo com as seguintes componentes:



1) As pontuações atribuídas em função dos relatórios dos observadores aos jogos de avaliação, corrigidas através do coeficiente de cada observador (factor de correcção do observador), único para todas as categorias de árbitros classificados directamente pelo Conselho de Arbitragem da F.P.F. (Artº 86º, nº 2, alínea c) do R.A.).



2) Grau de dificuldade de nomeação dos jogos, que será aplicado em todos os jogos em que o árbitro for observado, de acordo com a alínea a) do nº 2 do art. 86 do R.A. A incidência na classificação final de cada árbitro, do grau de dificuldade de nomeação dos jogos, será a média que resultar do somatório de todos os graus atribuídos.



3) Resultados dos testes escritos e físicos prestados pelos árbitros ao longo da época, (Artº 86º, nº 2, alínea b).



Os árbitros terão, no mínimo, o seguinte número de observações:



- Árbitros da 1ª categoria – 10 (dez) observações, sendo:
 - 5 (cinco) como 1º árbitro
 - 5 (cinco) como 2º árbitro
- Árbitros da 2ª categoria – 5 (cinco) observações
- Árbitros da 3ª categoria – 4 (quatro) observações



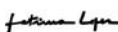
Estas observações poderão verificar-se em quaisquer provas organizadas pela F.P.F., contando todas as observações para a classificação final.



O número de observações a ter em conta para a classificação será o mesmo para todos os árbitros da mesma categoria.



Só será dado integral cumprimento do previsto no Artigo 87º do R.A., aos árbitros que no decorrer da época, estejam devidamente disponíveis para a sua actividade.



Para efeitos de classificação os árbitros terão de ter, no mínimo:

- 1ª. Categoria 6 (seis) observações – 3 (três) como 1º. Árbitro e 3 (três) como 2º. Árbitro;
 - 2ª. Categoria 3 (três) observações;
 - 3ª. Categoria 2 (duas) observações
- em relação ao número de observações atrás mencionadas.



O Conselho de Arbitragem remeterá aos árbitros, para conhecimento, fotocópias dos relatórios técnicos, no prazo de 20 (vinte) dias, após a observação realizada. Qualquer exposição ou contestação às observações, deverá ser feita pelo árbitro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data mencionada na fotocópia do relatório e respeitante à sua remessa.

Os árbitros deverão guardar os seus relatórios técnicos, atendendo ao facto de que, no final da época, apenas serão informados dos coeficientes de correcção dos observadores, desde que solicitados.

PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO



A soma simples do relatório técnico será no máximo de 40 (quarenta) pontos à qual será aplicado o coeficiente do Observador.



GRAU DE DIFICULDADE DOS JOGOS

O grau de dificuldade de nomeação dos jogos será determinado pela forma seguinte:



Árbitros da 1ª. Categoria



Grau 1	- Nas duas primeiras observações.
Grau 1,5	- Nas 3ª., 4ª. 5ª. e 6ª. observações
Grau 2	- Nas restantes observações



Árbitros de 2ª. e 3ª. Categoria

Grau 1	- Nas duas primeiras observações
Grau 1,5	- Nas restantes observações



TESTE ESCRITO e PROVAS FÍSICAS



Os árbitros verão a sua pontuação (Classificação) final corrigida, de acordo com as penalizações abaixo mencionadas, em função dos resultados dos testes escritos e provas físicas a que foram submetidos, ao longo da época em curso.



TESTE ESCRITO – A realizar no início da época e nas provas intercalares



Penalizações



De 70 a 100 pontos	- sem penalização
De 60 a 69 pontos	- 0,25 de penalização
Menos de 60 pontos	- 0,50 de penalização



Para efeitos de classificação final as penalizações dos testes escritos realizados serão directamente aplicadas.

Nota: Qualquer processo de revisão dos testes escritos só pode ter lugar:

- Nos testes de início de época, até 30 dias antes das provas intercalares.
- Nos testes das provas intercalares, até 15 de Março do ano respectivo.



PROVAS FÍSICAS – A realizar no início e/ou eventualmente no decorrer da época.

PROVAS FÍSICAS – HOMEM/MULHER

<u>PROVA</u>	<u>TEMPO EXIGIDO (MÁXIMO):</u>
1 – Corrida de Resistência – 1000 metros	4 minutos
2 – Velocidade – 4 x 10 metros	10 segundos
3 – Agilidade	20,5 segundos
4 – Velocidade – 4 x 10 metros	10 segundos
5 – Agilidade	20,5 segundos



Por cada prova não realizada nos tempos regulamentares acima mencionados o árbitro é penalizado em 2 pontos.



A penalização final das provas físicas é obtida pelo somatório da média (s) das penalizações.

Exemplo: Penalizações



PROVAS FÍSICAS				
PROVAS	1ª		2ª	
	Penalização		Penalização	
1	2,00		2,00	
2	0,00		0,00	
3	0,00		0,00	
4	2,00		0,00	
5	0,00		0,00	
TOTAL	4,00		2,00	
MÉDIA	0,8 pontos		0,4 pontos	
INCIDÊNCIA NA CLASSIFICAÇÃO FINAL				
$0,8 + 0,4 = 1,2$				



Não serão aplicadas penalizações nos testes e provas físicas aos árbitros que venham a repetir os mesmos para efeito de actuação.



Os árbitros que, nas provas escritas, no início da época, obtenham classificação inferior a 70 pontos, e nas provas físicas não obtenham os tempos exigidos, terão que prestar novas provas no prazo de trinta dias a contar da data da notificação dos resultados, o mesmo acontecendo aos árbitros que apresentem justificação (declaração médica). Caso na segunda chamada voltem a obter a classificação atrás referida, ou faltem às provas, serão suspensos da actividade até à prestação das provas intercalares.



Nas provas intercalares aos árbitros que obtenham na prova escrita classificação inferior a 70 pontos, será aplicado o referido no parágrafo anterior. Também os árbitros que não efectuarem as provas físicas no início da época, serão convocados para nas provas intercalares, regularizarem essa situação. Se nessa ocasião não forem obtidos os tempos e valores exigidos será aplicado o referido no parágrafo anterior.

Os árbitros ao serem convocados pelo Conselho de Arbitragem, por efeito do acima mencionado correm por sua conta todas as despesas daí inerentes.



A não comparência de qualquer árbitro aos cursos para que seja convocado dá origem à respectiva participação disciplinar.



PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Sempre que um árbitro tenha sanção de carácter disciplinar, aplicada por órgão competente da F.P.F., com decisão transitada em julgado, terá a seguinte penalização aplicada na classificação final:



- Suspensão até 30 dias	0,50 pontos
- Superior a 30 e até 90 dias	1,00 pontos
- Superior a 90 dias	2,00 pontos



Sempre que a Comissão de Avaliação, pela terceira vez, não encontre matéria justificativa sobre reclamações apresentadas pelo árbitro sobre os seus Relatórios Técnicos, terá o mesmo que fazer um depósito de 75,00 € na (F.P.F.) quando, e se apresentar nova reclamação. Este valor ser-lhe-á restituído se a sua reclamação tiver provimento.



CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.



Estas normas revogam as anteriores.



Pel' A Direcção da F.P.F.

